

**PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Bertioga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título III - do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 089/2017 - GP, de 11 de julho de 2017, oriundo da Prefeitura do Município de Bertioga/SP; e Considerando a Resolução nº 16/CIB/SES/SP, de 20 de março de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Bertioga (SP), no montante anual de R\$ 3.016.530,05 (três milhões, dezesseis mil quinhentos e trinta reais e cinco centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Bertioga - SP, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Alterar a Portaria GAB/SE Nº 1.192, de 10 de novembro de 2017, que fixou a metodologia e as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria GAB/SE Nº 1.192, de 10 de novembro de 2017, que fixou a metodologia e as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para inserir uma meta do INCA/SAS, porque houve omissão quando da sua publicação.

Art. 2º Incluir no Anexo da Portaria Nº 1.192, de 10 de novembro de 2017, que fixou a metodologia e as metas institucionais de avaliação de desempenho para pagamento de gratificações aos servidores efetivos, a seguinte meta abaixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

Órgão	Meta Global	Meta Intermediária	Indicador da Meta Intermediária	Meta Física	Linha de Base	Fórmula de cálculo do indicador	Fontes de Dados	Unidade de Medida	Unidade Responsável
IN-CA/SAS	Formular e desenvolver políticas de atenção à saúde, em parceria com estados e municípios.	Realizar 549.320 ações de saúde (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, quantidade de campos irradiados, visitas domiciliares, consultas médicas ou multiprofissionais), entre julho de 2017 e junho 2018.	Quantidade de atendimentos realizados	549.320	523.741	[(N.º de Ações de Saúde realizadas / 549.320)] X 100	PPA	Valor Absoluto	INCA

**PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I -Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, CNPJ Nº 47.078.019/0001-14, processo nº 25000.413781/2017-86;

II -Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, CNPJ Nº 92.736.040/0009-71, processo nº 25000.401825/2017-25;

III -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jarapaíba, CNPJ Nº 04.014.664/0001-60, processo nº 25000.416517/2017-02;

IV -Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Rede Assistencial de Supervisão Técnica de Saúde Butantã, CNPJ Nº 61.699.567/0069-80, processo nº 25000.417929/2017-51;

V -Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cachoeiro de Itapemirim , CNPJ Nº 05.456.275/0001-58, processo nº 25000.416694/2017-81;

VI -Associação Lar Francisco de Assis, CNPJ Nº 51.892.016/0001-97, processo nº 25000.091985/2017-51;

VII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Ludgero, CNPJ Nº 03.323.702/0001-02, processo nº 25000.088249/2017-16;

VIII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parauapebas, CNPJ Nº 01.454.464/0001-30, processo nº 25000.416877/2017-04;

IX -Associação Pró-Excepcionais Kodomo-no-Sono, CNPJ Nº 60.927.530/0001-01, processo nº 25000.094900/2017-97;

X -Hospital São Luiz Gonzaga, CNPJ Nº 62.779.145/0002-70, processo nº 25000.415265/2017-96;

XI -Associação Pelotense de Assistência e Cultura - APAC, CNPJ Nº 92.238.914/0001-03, processo nº 25000.417908/2017-36;

XII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga, CNPJ Nº 20.951.190/0001-30, processo nº 25000.484206/2017-68;

XIII -Fundação Leonor de Barros Camargo, CNPJ Nº 60.499.365/0002-15, processo nº 25000.096038/2017-57;

XIV -Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, CNPJ Nº 51.820.785/0001-80, processo nº 25000.412940/2017-25;

XV -Associação Beneficente Bom Samaritano, CNPJ Nº 25.112.574/0001-82, processo nº 25000.418236/2017-86;

XVI -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina de Minas, CNPJ Nº 05.401.909/0001-75, processo nº 25000.416791/2017-73;

XVII -Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ Nº 60.975.737/0035-09, processo nº 25000.402848/2017-57;

XVIII -AMAR - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande, CNPJ Nº 92.002.245/0001-76, processo nº 25000.405490/2017-14;

XIX -Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos, CNPJ Nº 83.516.682/0001-17, processo nº 25000.416464/2017-11;

XX -Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Pedro II, CNPJ Nº 62.779.145/0004-32, processo nº 25000.415409/2017-12;

XXI -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga, CNPJ Nº 14.392.781/0001-11, processo nº 25000.418045/2017-14;

XXII -Escola Especial Professor Alfredo Dub, CNPJ Nº 87.393.229/0001-11, processo nº 25000.417047/2017-96;

XXIII -Centro de Atenção Integrado a Saúde Mental, CNPJ Nº 62.779.145/0009-47, processo nº 25000.415329/2017-59;

XXIV -Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº 92.863.000/0001-33, processo nº 25000.417177/2017-29;

XXV -Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, CNPJ Nº 91.365.718/0001-37, processo nº 25000.415671/2017-59;

XXVI -Instituto de Tecnologia Social Handsfree, CNPJ Nº 22.912.524/0001-91, processo nº 25000.417648/2017-07;

XXVII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade, CNPJ Nº 19.155.282/0001-24, processo nº 25000.418116/2017-89;

XXVIII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge d'Oeste, CNPJ Nº 78.687.332/0001-83, processo nº 25000.418159/2017-64;

XXIX -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa, CNPJ Nº 17.395.815/0001-10, processo nº 25000.413526/2017-33;

XXX -Sociedade Pestalozzi de Fundão, CNPJ Nº 32.404.030/0001-50, processo nº 25000.117245/2016-71;

XXXI -Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0140-86, processo nº 25000.088053/2014-89;

XXXII -Associação Congregação de Santa Catarina, CNPJ Nº 60.922.168/0026-34, processo nº 25000.401556/2017-05;

XXXIII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minaçu GO, CNPJ Nº 33.330.820/0001-09, processo nº 25000.403818/2017-68;

XXXIV -Associação de Auxílio ao Deficiente Físico, CNPJ Nº 20.920.252/0001-46, processo nº 25000.418147/2017-30;

XXXV -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira, CNPJ Nº 44.759.074/0001-81, processo nº 25000.402584/2017-31;

XXXVI -Instituto Paulista de Saúde para Alta Complexidade - IPSPAC, CNPJ Nº 22.536.235/0001-35, processo nº 25000.417919/2017-16;

XXXVII -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana, CNPJ Nº 75.390.427/0001-42, processo nº 25000.403126/2017-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI